



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Autógrafo de Lei nº 3.479/2025

Viana-ES, 24 de setembro de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do §1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município, **decidi vetar parcialmente** o **Autógrafo de Lei nº 3.479**, de 04 de setembro de 2025, que *“Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Viana/ES, instituído pela Lei Municipal nº 2.726/2015, convalida atos praticados no interregno e dá outras providências”*, sendo o aludido veto especificamente no que tange ao § 3º do artigo 1º, o qual transcrevemos abaixo:

“§3º Até o final do primeiro semestre de 2026, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei referente ao novo Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente, contendo diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.”

Razões do Veto:

A decisão encontra respaldo no Parecer nº 514/2025 da Procuradoria Geral do Município, ora anexado, que analisou a matéria sob os aspectos da constitucionalidade e legalidade.

De acordo com a manifestação técnica, o projeto de lei, em sua essência, apresenta-se adequado e legítimo, sendo juridicamente possível:

- a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2026, garantindo continuidade administrativa e alinhamento às diretrizes nacionais;
- a convalidação dos atos praticados no interregno, preservando a segurança jurídica e a estabilidade das políticas educacionais.

Entretanto, foi identificada inconstitucionalidade no § 3º do art. 1º, introduzido por meio de substitutivo parlamentar, o qual estabelece prazo para que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal o projeto de lei referente ao novo PME.

Tal dispositivo viola o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal), bem como a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para proposição de projetos de lei. Assim, ao impor obrigação temporal ao Executivo, o dispositivo incorre em vício formal e material, tornando-se incompatível com a ordem constitucional vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Diante disso, no exercício da competência que me confere a Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 3.479/2025, restringindo o veto exclusivamente ao § 3º do art. 1º, sancionando-se os demais dispositivos, o qual submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis, esperando que os ilustres vereadores deste Município, sempre atentos às questões mais importantes de nossa cidade, comunguem do nosso entendimento.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana